



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 015404-989-20-4



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

RELATOR – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TC-015404.989.20-4 (ref. TC-006539.989.16-0)

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Salmourão.

ASSUNTO: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Ailson José de Almeida (Prefeito).

EM JULGAMENTO: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

ADVOGADOS: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Antonio Baldo.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-18.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 29 há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 015404-989-20-4



pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor Valdinei César Bonato, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado. A palavra é do Conselheiro Antonio Roque Citadini para o relatório.

RELATOR – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 29.** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal da Salmourão, relativas ao exercício de 2018, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A palavra é da defesa pelo prazo regimental.

DOUTOR VALDINEI CÉSAR BONATO – Bom dia, senhor Presidente, senhor Relator, senhores Conselheiros.

Estamos falando da conta do exercício de 2017 de Salmourão, em que houve um apontamento de gasto de pessoal e despesa com FUNDEB. Com relação ao gasto com pessoal, inclusive, já foi apresentado nos autos que ele foi reconduzido já no segundo quadrimestre, não houve problema no ano, foi conduzido de fato.

A questão mais importante é a do FUNDEB, porque a unidade fiscalizadora aqui da região apontou que foi aplicado 92,70% dos recursos, quando na realidade não foi. Foram aplicados 100% do recurso. O que aconteceu? Em 2017 foi empenhado e liquidado os valores de 100% dos recursos do FUNDEB, só que o pagamento do FUNDEB da folha de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 015404-989-20-4



pagamento foi feito no início de 2018, no primeiro dia do pagamento junto com os demais servidores.

Isso, para a fiscalização, foi considerado que não houve aplicação dos recursos, mas houve, porque em Salmourão todo recurso do FUNDEB é destinado exclusivamente ao pagamento de servidores, inclusive, não é suficiente para os servidores da Educação. São utilizados mais recursos do próprio tesouro, não dá para aplicar menos de 100%.

Então, o que unidade Fiscalizadora não considerou foi o fato de que foi empenhado e liquidado no exercício de 2017 100% dos recursos. Foi pago e depositado na conta do servidor, o salário do professor, apenas no dia cinco de janeiro, mas a verba referente a 2017, não houve reutilização, nem readequação nem pedido de autorização para modificação desses valores, apenas esse fato que aconteceu.

Já vem sendo orientado pelo Tribunal que eles usam o valor como empenho e não como pagamento efetivo, e foi empenhado 100%. Inclusive, na instrução do período de 12-2017, a própria unidade fiscalizadora disse que o Município havia atendido o artigo 21, *caput*, e foi aplicado 100% dos recursos.

Pedimos no reexame que seja considerado esse fato porque as contas foram feitas, (...) foram pagos todos dia 30 de dezembro para que não houvesse mais essa discussão. Ocorreu esse fato.

Temos aqui alguns municípios que tiveram a mesma situação da nossa. Demos uma pesquisada e esse Tribunal levou em consideração o mesmo critério que o nosso: Ariranha em 2018, foi liquidado 100% e pago 91; Pedreira, 2018, liquidado 98 e pago 92; Monte Alto, 2018 também, liquidado 99 e pago 93,46; Cravinhos, 2017, o mesmo ano do nosso, foi empenhado 99 e pago 93; Motuca, 2017 também, empenhado 96 e pago 93 e Santo Antônio, Holambra e Rubiácia também tiveram essa mesma situação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 015404-989-20-4



Assim, vimos pedir a esta Corte que reexamine esses fatos e dê provimento ao nosso recurso, porque não houve falha, mas sim a situação que expliquei para os senhores: foi empenhado e liquidado, mas pago em dezembro com recurso de 2017. Pedimos pelo provimento do nosso recurso para que seja considerada a emissão de parecer favorável das contas de 2017 do município de Salmourão.

A questão do gasto com pessoal (...) está nos autos, já foi reconduzida também logo na sequência.

Essas são minhas palavras e aguardo o voto. Muito obrigado, senhor Presidente e senhor Relator.

PRESIDENTE – O Tribunal agradece a participação do doutor Valdinei. Palavra do Relator.

RELATOR – Senhor Presidente, em preliminar, conheço.

(VOTO PRELIMINAR JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Conhecido.

RELATOR – Passo ao mérito.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS.)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado. Parabéns doutor Valdinei, obrigado por sua participação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 015404-989-20-4



DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Valdinei César Bonato, advogado, produziu sustentação oral, que constará das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se parecer favorável, com ressalvas, referente às contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2017, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto originário.

Taquígrafo(a): Angela.

SDG-1-ESBP